



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 106/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N. 106/2026

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através da Ordenadora de Despesas, Senhora Secretária de Saúde e Saneamento **JANE MAIRA JORIS**, da Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador: Município de Maravilha/SC
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de cuidador, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento domiciliar de pessoa beneficiária de determinação judicial, com disponibilização de profissionais habilitados para assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.
Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br – Acesso identificado
Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações: Através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas.
Recebimento das Propostas: Das 08h00min do dia 14 de outubro de 2026 até às 08h e 00min do dia 29 de outubro de 2026.
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): 29 de outubro de 2026 às 08h e 15min, através do Portal de Compras Públicas.
Local: Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de cuidador, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento domiciliar de pessoa beneficiária de determinação judicial, com disponibilização de profissionais habilitados para assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

1.2. A identificação da pessoa assistida e do processo judicial que originou a contratação consta do Estudo Técnico Preliminar, com acesso restrito, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.709/2018, e será informada à CONTRATADA exclusivamente para fins de execução contratual.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regimentos/normativas existentes no Brasil sobre a área em questão.

2.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

2.3. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

2.4. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.



2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.7. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

2.4.8. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Ente Público Municipal respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (*limitado ao último dia útil anterior à data da abertura*), podendo ser auxiliado por profissional técnico da área pertinente ao objeto ora licitado.

3.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** através da **Plataforma Eletrônica** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), **NÃO** sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (E-mail).

3.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (*na mesma forma de divulgação inicial*), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de



capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo

ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

5.3.1. PREÇO UNITÁRIO e o **PREÇO TOTAL** do item, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.3.2. Descrição do serviço ofertado, em conformidade com as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de descrição genérica que não permita verificar a compatibilidade da proposta com o objeto licitado.

5.3.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

5.4. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição, a unidade de medida e as condições de execução do serviço estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros em geral, equipamentos auxiliares, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessários para a execução total e completa do objeto desta licitação.



5.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.

5.7. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.8. O(A) pregoeiro (a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

5.9. Não serão aceitas propostas que apresentem serviços em desconformidade com as especificações, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.10. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.11. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinale, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.11.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.12. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

5.13. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer necessária para fins de apuração do atendimento as características do item ora licitado.

5.14. O(A) pregoeiro(a) poderá convocar a profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.

5.15. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. contiverem vícios insanáveis.

6.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.



6.2.3. serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que, ao final da etapa de lances, permanecerem acima do valor de referência/orçamento máximo estabelecido para a contratação. Ressalva-se que, para fins de classificação inicial, serão admitidas propostas acima do valor de referência, desde que os licitantes reduzam seus preços na fase competitiva, de modo que a proposta final vencedora não ultrapasse o limite fixado no edital.

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Maravilha.

6.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.4. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.5. Somente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

6.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.8. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será no modo de **disputa Aberto** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.



7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta.

7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.7.1. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.

7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo(a) agente de contratação o seu deferimento.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado prazo disposto no item 7 deste edital, será observado os termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:



8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 05% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

8.1.2. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.3. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de primeira colocada.

8.1.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.6. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

8.2. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de análise das propostas e etapa de lances, que será registrada resumidamente em ata.

9.2. A intenção de recurso será apreciada pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame quando referir-se-á aos documentos de habilitação das empresas proponentes.

9.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares ou realizar diligências necessárias à análise da proposta e à aferição de sua exequibilidade, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O (A) pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.



9.5. Definido o resultado do julgamento, o (a) pregoeiro (a) solicitará negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

9.5.1. Fica facultado a(o) pregoeiro (a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Maravilha.

9.5.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.8. Encerrada a negociação, o(a) pregoeiro(a) convocará o licitante melhor classificado para, no prazo de até 04 (quatro) horas, prorrogável mediante justificativa, encaminhar pela plataforma eletrônica a proposta ajustada ao valor final, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços.

9.8.1. A planilha deverá discriminar, no mínimo:

- a)** A escala de trabalho adotada e o quantitativo de profissionais necessário à cobertura integral do posto;
- b)** A remuneração, o adicional noturno, o repouso semanal remunerado e os feriados;
- c)** Os encargos sociais e trabalhistas, as provisões de férias, terço constitucional, 13º salário e verbas rescisórias;
- d)** Os benefícios previstos no instrumento coletivo, os insumos (uniformes e equipamentos de proteção individual), os custos indiretos, o lucro e os tributos;
- e)** O instrumento coletivo de trabalho utilizado e o sindicato correspondente, se aplicável.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

10.1.1. O licitante vencedor deverá cadastrar através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 04 (quatro) horas contadas da solicitação do(a) agente de contratação.

10. 1. 2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:



a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos. **(modelo anexo II).**

d) Declaração da proponente contendo os dados bancários, os dados do representante legal e endereço eletrônico destinado ao gerenciamento da contratação, ao recebimento da Ordem de Início dos Serviços, notificações e demais comunicações relacionadas à execução contratual. **(modelo do Anexo III).**

e) Declaração da proponente de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (modelo Anexo IV).

f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

j) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.1.3. Da habilitação econômico-financeira:



- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
- III. Demonstrativo da capacidade econômico-financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\text{a) } LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

Onde:

LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo Prazo

$$\text{b) } LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

IV. declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no inciso anterior.

10.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 12.2), os seguintes documentos:

10.1.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data de apresentação da proposta.



10.1.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.1.7. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.5, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.1.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.1.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.10. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.1.11. não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.1.12. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

10.1.12.1. Devidamente assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

10.1.12.2. ou digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que, acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal;

10.1.12.3. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (*Internet*) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade na fase de habilitação.

10.1.12.4. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.



10.1.12.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.1.12.6. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.1.12.7. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

10.1.13. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.1.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.1.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.1.13.3. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto no item 10.1.13.2.

10.1.13.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10. 1.13.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.1), os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta.

b) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo VI).

10.1.14. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.1.15. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.2, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios



previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.1.16. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.1.17. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.18. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.1.19. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.1.20. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

a) devidamente assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b) digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que, acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal;

Parágrafo Único. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação.

10.1.21. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.1.22. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.1.23. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.



10.1.24. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

10.1.25. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.1.26. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 10.8.

10.1.27. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.1.28. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação.

10.2. Da Qualificação Técnica

10.2.1 Qualificação técnico-operacional da empresa licitante:

10.2.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de natureza compatível com o objeto desta licitação, assim entendidos como serviços de cuidador domiciliar, acompanhante domiciliar, assistência domiciliar a pessoas dependentes de cuidados contínuos ou serviços similares de prestação continuada de cuidados pessoais.

10.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação da empresa contratada e do contratante emitente;

b) descrição dos serviços executados, com indicação da natureza (cuidador, acompanhante domiciliar ou similar);

c) período de execução dos serviços;

d) manifestação quanto à qualidade e regularidade da execução.

10.3. Qualificação dos profissionais a serem disponibilizados

10.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam aos seguintes requisitos mínimos:



- a) escolaridade mínima de ensino fundamental completo;
- b) formação específica em curso de Cuidador de Pessoas ou qualificação equivalente, mediante certificado, diploma ou declaração de conclusão;
- c) aptidão para o desempenho das atividades previstas no Termo de Referência, observadas as atribuições legalmente permitidas ao cuidador e vedada a realização de procedimentos ou atos privativos de profissionais de enfermagem ou de outras profissões regulamentadas.

10.3.2. A comprovação da qualificação dos profissionais deverá ser apresentada à fiscalização antes do início da execução dos serviços e sempre que houver substituição de profissional.

10.3.3. A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá de profissionais aptos a atender aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.4. Cadastro dos profissionais:

10.4.1. A empresa deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, contendo apenas as informações necessárias à identificação, comprovação da qualificação e fiscalização da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

10.4.2. A substituição de qualquer profissional somente poderá ocorrer por outro que possua qualificação igual ou superior à exigida no Termo de Referência.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.1), os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

b) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (**modelo Anexo V**).

10.5.1. A declaração falsa ou a utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às medidas e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.5, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.



10.5.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.5.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.6. Os documentos deverão ser encaminhados por meio da plataforma eletrônica, observadas as seguintes condições:

a) Os documentos que exigirem assinatura deverão ser apresentados devidamente assinados, admitindo-se, para fins de validade jurídica e administrativa, assinatura eletrônica qualificada, avançada ou simples, conforme o caso, desde que admitida pela legislação aplicável e que possibilite a identificação do signatário e a verificação da autenticidade e integridade do documento, inclusive por meio da plataforma gov.br, de certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou de outras plataformas e mecanismos de assinatura eletrônica legalmente aceitos;

b) Os documentos originalmente físicos poderão ser apresentados em formato digitalizado, desde que sua autenticidade possa ser verificada ou comprovada, quando exigível, mediante os meios admitidos pela legislação aplicável;

c) Quando o documento digitalizado não possuir mecanismo próprio de verificação de autenticidade, poderá ser exigida declaração de autenticidade, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de diligência pela Administração para confirmação de sua validade.

Parágrafo único. Os documentos obtidos por meio da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos como documentos válidos, desde que contenham mecanismo que permita a verificação de sua autenticidade, validade e integridade pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe responsável, inclusive mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão emissor ou utilização de código de verificação, QR Code, chave de autenticidade ou outro meio eletrônico idôneo.



10.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.9. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.10. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

10.11. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11.1. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 10.11.

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.13. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.



11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

11.3. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item/lote sob recurso.

11.3.1. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso, estando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas.

11.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

12.1. Após a adjudicação e homologação do processo licitatório, o Município convocará o adjudicatário, via endereço eletrônico (*E-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

12.2. O contrato deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.3. É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a



contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto nos arts. 92, § 3º, e 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O reajustamento será aplicado exclusivamente sobre os valores contratados que tenham completado o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação da contratada ou conforme previsto contratualmente, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

12.9. O cálculo do reajustamento, quando cabível, será realizado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor contratual a ser reajustado, considerado a preços iniciais;

I = índice correspondente ao mês em que se completar o período de 12 (doze) meses;

I_0 = índice correspondente ao mês da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação.

12.10. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser reconhecida, quando presentes os pressupostos legais, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato superveniente e da efetiva repercussão sobre os custos e encargos da contratação.

12.11. Em se tratando de contratação de serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, eventual repactuação, quando juridicamente cabível, observará os requisitos, critérios e periodicidade estabelecidos no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às alterações decorrentes de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, dissídio coletivo ou outros instrumentos que repercutam diretamente nos custos da mão de obra.



13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pelo Município de Maravilha:

13.1.1.1. se houver modificação das especificações ou das condições de execução do serviço, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

13.1.1.2. se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.2.2. se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 13.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, o Município de Maravilha poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, das disposições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, as sanções administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14.1.14. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha e com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I. Advertência;



II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

14.5. Pela ausência injustificada de profissional, não reposição imediata de profissional ausente ou interrupção da cobertura contratada, sem prejuízo da glosa correspondente ao período não executado:

I. Advertência;

II. Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.6. Pela prestação dos serviços por profissional que não atenda aos requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da imediata substituição:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.7. Pela prestação dos serviços em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou do contrato, inclusive quanto à qualidade, continuidade, segurança, conduta profissional ou cumprimento das atividades estabelecidas:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.8. Pela violação de sigilo ou tratamento indevido de dados pessoais, especialmente informações pessoais, familiares ou de saúde obtidas em razão da execução contratual, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município, à pessoa assistida ou a terceiros, e da responsabilidade civil e, quando cabível, penal:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;



III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.9. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

14.9.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

14.9.2. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

14.9.3. Procedimento judicial.

14.10. A sanção de Impedimento consiste na vedação temporária de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

14.11. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.12. A sanção relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O Município de Maravilha poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

15.5. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

15.6. O(A) Pregoeiro(a), a equipe de apoio e a autoridade competente, no âmbito de suas respectivas competências, poderão adotar as providências necessárias à condução do certame, dirimir dúvidas e decidir questões omissas, mediante fundamentação e observância da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal e das demais normas aplicáveis.

15.7. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

15.8. É facultado ao Servidor da Administração Pública ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de modo a assegurar a isonomia entre os licitantes, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a competitividade e a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, observada a legislação aplicável.

15.10. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



15.12. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.13. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo III - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo IV - Declaração de ausência de vínculo;

Anexo V– Declaração de Enquadramento Receita Bruta;

Anexo VI– Minuta do Contrato Administrativo

Maravilha, 13 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JANE MAIRA JORIS
Data: 13/10/2026 16:38:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANE MAIRA JORIS
Secretária de Saúde e Saneamento



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de cuidador, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento domiciliar de pessoa beneficiária de determinação judicial, com disponibilização de profissionais habilitados para assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, conforme segue:

Item	Und.	Quant./meses	Descrição/Especificação	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	SV	12 meses	01 (um) posto de serviço com cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, cabendo à empresa contratada o dimensionamento da equipe necessária para cumprimento da jornada.	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL R\$ 300.000,00					

1.2. O objeto é classificado como serviço comum, de natureza contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, XIII, XV e XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de recursos próprios do Município, devidamente previstos nas dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

1.4. O objeto deverá atender aos **requisitos mínimos** estabelecidos conforme consta na descrição do item, e nos demais requisitos:

1.4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e aptos ao desempenho das atividades inerentes aos serviços de cuidador domiciliar, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência.

1.4.2. Os profissionais disponibilizados deverão possuir condições técnicas e comportamentais compatíveis com a natureza dos serviços, observando os princípios da ética, respeito, urbanidade, sigilo profissional e atendimento humanizado.



1.4.3 A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.4.4. A contratada deverá dispor de equipe em quantitativo suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços, observada a legislação trabalhista aplicável quanto à jornada de trabalho, intervalos, descanso semanal remunerado, férias e demais direitos dos trabalhadores.

1.4.5. A contratada deverá assegurar a substituição imediata dos profissionais nos casos de ausência, afastamento, impedimento ou qualquer situação que comprometa a continuidade da prestação dos serviços.

1.4.6. Caberá exclusivamente à contratada a gestão administrativa de seus empregados, incluindo contratação, substituições, férias, folgas, licenças e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública.

1.4.7. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

1.4.8. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando o sigilo e a proteção das informações pessoais e médicas pessoa assistida.

1.4.9. A contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.

1.4.10. Os profissionais disponibilizados deverão possuir, no mínimo, ensino fundamental completo e curso de cuidador ou qualificação equivalente, devendo a contratada apresentar à fiscalização, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver substituição de profissional, a documentação comprobatória da qualificação exigida.

1.4.11. Eventuais substituições deverão ser realizadas por profissionais que atendam, no mínimo, aos mesmos requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência, não podendo a substituição comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

1.4.12. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) posto de serviço, com cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, cabendo exclusivamente à empresa contratada o dimensionamento da equipe necessária para o cumprimento integral da jornada e a continuidade dos serviços.

1.4.13. Os requisitos mínimos da contratação deverão observar, além das disposições estabelecidas neste Termo de Referência, as demais condições, especificações e exigências constantes do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos e anexos que integram o presente processo de contratação, que deverão ser integralmente atendidos pela contratada.



2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser **prorrogado** conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, se comprovado o interesse público e vantajosidade à Administração.

2.2. Considerando que a contratação decorre exclusivamente de determinação judicial, o contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Reforma, revogação, cassação ou extinção da decisão judicial;
- b) óbito da pessoa assistida;
- c) Institucionalização da pessoa assistida ou alteração de seu quadro clínico que torne o serviço desnecessário ou inadequado, atestada pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

2.3. Na hipótese do item 2.2, serão devidos à CONTRATADA apenas os valores relativos aos serviços efetivamente executados até a data da extinção e os custos de desmobilização comprovados, inclusive verbas rescisórias proporcionais ao período contratual, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nenhuma outra indenização será devida.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para a prestação de serviços continuados de cuidador, com disponibilização de profissionais habilitados para assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, em cumprimento a determinação judicial cuja identificação consta do Estudo Técnico Preliminar, com acesso restrito.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, o qual está vinculado a esta contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:



Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

5.2. Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

5.3. A solução adotada, consistente na contratação de posto de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra com gestão integral da equipe pela contratada, mostra-se a mais vantajosa ao Município. Ela assegura a continuidade ininterrupta exigida pela determinação judicial, concentra na contratada os riscos de gestão de pessoal e permite a medição pela cobertura efetiva do posto, conforme análise de alternativas constante do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

6.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e mediante emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Contratante, considerando a urgência decorrente do cumprimento da determinação judicial.

6.2. Os serviços serão prestados em domicílio situado no Município de Maravilha/SC, em local que será informado à CONTRATADA pela Administração exclusivamente para fins de execução contratual, preservadas as informações pessoais e de saúde da pessoa beneficiária.

6.3. A contratação compreende 01 (um) posto de serviço, com cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, cabendo à contratada dimensionar e disponibilizar a equipe necessária para garantir a cobertura integral e contínua do posto, observada a legislação trabalhista aplicável.

6.4. A contratada será responsável pela elaboração e cumprimento da escala de trabalho, bem como pela gestão e substituição dos profissionais em casos de faltas,



atrasos, férias, folgas, licenças, afastamentos ou impedimentos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, sem interrupção da cobertura contratada.

6.5. Os profissionais disponibilizados deverão prestar assistência contínua à pessoa assistida, compreendendo, no mínimo:

I – Auxílio na higiene pessoal;

II – Auxílio na alimentação;

III – auxiliar, quando expressamente permitido pela legislação aplicável e conforme orientação do responsável legal ou profissional de saúde competente, nos cuidados relacionados à medicação de uso habitual, sem preparar, prescrever, administrar por via ou realizar procedimentos que sejam privativos de profissional legalmente habilitado;

IV – Mudança de decúbito;

V – Auxílio na locomoção;

VI – Monitoramento contínuo da pessoa assistida;

VII – Observação e comunicação aos familiares e/ou responsáveis acerca de intercorrências ou alterações no estado geral da pessoa assistida;

VIII – Apoio nas atividades diárias necessárias à manutenção da saúde, segurança e bem-estar da pessoa assistida.

6.5.1. Na hipótese de internação hospitalar da pessoa assistida, a prestação dos serviços será mantida mediante acompanhamento na unidade hospitalar, desde que autorizado pela unidade e indicado pela equipe de saúde. Caso o acompanhamento não seja possível, a execução dos serviços ficará suspensa mediante comunicação formal da fiscalização à CONTRATADA, com glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não prestados, desde o primeiro dia de suspensão, observados os dias e horários de atendimento previstos no contrato. A fiscalização registrará as datas de início e término da suspensão para apuração do valor devido. Durante esse período, caberá à CONTRATADA administrar a jornada e a alocação de seus empregados, inclusive mediante concessão de férias ou compensação de jornada, quando legalmente cabíveis e observados os requisitos da legislação trabalhista.

6.6. A execução deverá ocorrer de forma contínua, segura, humanizada e respeitosa, observando as necessidades específicas da pessoa assistida e as orientações da Secretaria de Saúde e Saneamento e, quando aplicável, da equipe de saúde responsável.

6.6.1. A CONTRATADA manterá preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021). A fiscalização dirigirá ao preposto as orientações e determinações relativas aos serviços. As informações prestadas pelos familiares limitam-se à rotina e às necessidades de cuidado da pessoa assistida, vedada a emissão de ordens diretas aos empregados da CONTRATADA.



6.6.2. É vedado aos profissionais executar atividades domésticas ou de interesse de terceiros não relacionadas ao cuidado direto da pessoa assistida, tais como limpeza geral da residência, preparo de refeições para familiares ou cuidados a outros moradores. Qualquer determinação nesse sentido deverá ser comunicada à CONTRATADA, que a reportará à fiscalização.

6.7. A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a adequada prestação dos serviços, bem como as providências adotadas para sua regularização.

6.8. A fiscalização da execução contratual será realizada por profissional formalmente designado pela Administração, cabendo-lhe acompanhar e verificar a cobertura do posto, a presença e qualificação dos profissionais, o cumprimento das escalas e a qualidade dos serviços prestados, sem caracterização de subordinação direta dos empregados da contratada à Administração.

6.9. Para fins de medição e comprovação da execução, a contratada deverá apresentar mensalmente relatório contendo, no mínimo, a identificação dos profissionais, a escala de trabalho, os horários de atuação, a quantidade de horas prestadas, as faltas e as substituições ocorridas.

6.9.1. A CONTRATADA deverá manter atualizada e disponível a documentação comprobatória do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução contratual, apresentando-a sempre que solicitada pela fiscalização, no prazo fixado na solicitação.

6.9.2. A fiscalização poderá solicitar documentos e esclarecimentos complementares necessários à verificação da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as exigências legais aplicáveis.

6.10. A medição, o recebimento e o pagamento dos serviços serão realizados com base na efetiva prestação e na cobertura integral do posto, mediante verificação do cumprimento das atividades contratadas, da regularidade da execução e da qualidade do atendimento prestado, com o devido ateste da fiscalização, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.10.1. A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva cobertura do posto contratado, o cumprimento das escalas, a presença dos profissionais, a continuidade dos serviços e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.10.2. Eventuais períodos de ausência injustificada de cobertura ou serviços comprovadamente não prestados poderão ensejar glosa proporcional ao período não executado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10.3. A glosa deverá ser devidamente registrada e fundamentada pela fiscalização, assegurado à contratada o direito de manifestação nos termos do contrato.



6.11. Os requisitos e condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser observados em conjunto com as disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar, do edital, do instrumento contratual e dos demais documentos e anexos que integram o presente processo de contratação, prevalecendo, para fins de execução, as especificações e condições neles estabelecidas.

6.12. Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante verificação da efetiva execução e da conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

6.12.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante ateste do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, após a análise dos relatórios e demais documentos de comprovação.

6.12.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da execução mensal, da inexistência de pendências que impeçam o pagamento e da confirmação da conformidade dos serviços prestados.

6.12.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, falhas ou irregularidades posteriormente constatados, nem sua responsabilidade civil e contratual.

6.13. Os serviços executados poderão ser rejeitados pelo fiscal do contrato, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o edital e seus anexos, a proposta de preços ou a legislação vigente. Nesse caso, a CONTRATADA deverá regularizar a execução nos seguintes prazos, contados do recebimento da comunicação oficial, sob pena de extinção do contrato e aplicação das sanções previstas no edital:

- a)** ausência ou falta de cuidador: substituição imediata;
- b)** falha operacional não urgente: prazo definido pela fiscalização;
- c)** situação que coloque em risco a pessoa assistida: providência imediata.

6.14. Os serviços deverão ser prestados ao Município de Maravilha/SC de acordo com as condições, quantitativos, horários, locais e demais especificações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no contrato, pelo valor contratado, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não expressamente previstos. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos necessários à adequada e integral execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, benefícios previstos na legislação e nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais materiais e despesas necessárias à disponibilização e manutenção da mão de obra, bem como transporte, tributos e quaisquer outros custos decorrentes da execução do objeto.



6.15. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação dos serviços de forma contínua, regular e adequada, observando integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato, inclusive quanto à quantidade de profissionais, jornada, horários, locais de prestação dos serviços, qualificação e atribuições das cuidadoras. O descumprimento das obrigações assumidas, especialmente a ausência injustificada de profissionais, a prestação inadequada dos serviços, a interrupção injustificada ou a inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

6.16. A fiscalização, o acompanhamento e o recebimento dos serviços pelo Município não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, à regularidade e assiduidade dos profissionais disponibilizados, ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da contratação, bem como pela reparação de danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

6.17. A CONTRATADA que deixar de prestar os serviços, atrasar ou interromper injustificadamente sua execução, disponibilizar número insuficiente de profissionais, deixar de promover a substituição de profissional ausente quando exigida, executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas ou der causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ser submetida à apuração de responsabilidade e à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato. Verificada a ocorrência de irregularidade, o Município de Maravilha/SC poderá instaurar o competente processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Município de Maravilha deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

7.2. O Município de Maravilha poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

8.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, inclusive ISS e Imposto de Renda, quando cabíveis, observada a legislação aplicável.

8.3. A existência de penalidade ou inadimplemento contratual não autoriza, por si só, a suspensão integral de valores referentes a serviços regularmente prestados e devidamente atestados, devendo eventual desconto, retenção ou compensação observar a legislação aplicável, a natureza da obrigação e os valores efetivamente devidos.

8.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

8.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da presente licitação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

9.2. O custo estimado decorre de pesquisa mercadológica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter durante a vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

10.3. Executar os serviços de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

10.4. corrigir falhas e substituir imediatamente profissional cuja ausência ou inadequação comprometa a continuidade dos serviços.

10.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

10.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus



prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação dos serviços e execução do objeto.

10.8. Será permitida a subcontratação de parte do objeto, mediante prévia e expressa autorização do Município de Maravilha/SC, desde que devidamente justificada pela contratada e previamente submetida à análise e aprovação da Administração, observadas as condições, limites e vedações estabelecidos no edital e no contrato.

10.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

10.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante da prestação dos serviços do objeto desta licitação.

10.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

10.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

10.13. Acusar o recebimento das Ordens de Início dos Serviços, notificações, comunicações e demais documentos relacionados à execução contratual encaminhados pela CONTRATANTE, mantendo endereço eletrônico e contatos atualizados durante toda a vigência contratual.

Maravilha, 13 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JANE MAIRA JORIS
Data: 13/10/2026 16:37:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANE MAIRA JORIS
Secretária de Saúde e Saneamento



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como:

() Microempresa – ME;

() Empresa de Pequeno Porte – EPP;

nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que atende aos requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na referida legislação, estando ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a empresa às medidas e sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO VI
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 18.256.475/0001-09, como Secretaria de Saúde, situada na Avenida Euclides da Cunha, 40, Centro, nesse ato representado pela Secretária de Saúde **JANE MAIRA JORIS**, brasileira, inscrita no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 069.***.***-10, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC,, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº ____/____, instaurado sob a modalidade de _____ nº ____/____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços continuados de cuidador, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento domiciliar de pessoa beneficiária de determinação judicial, com disponibilização de profissionais habilitados para assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

Item	Quant.	Descrição	Valor mensal R\$

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Edital de Licitação;
- II. A proposta do contratado.
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade para a Administração e o atendimento dos requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula primeira. Considerando que a contratação decorre exclusivamente de determinação judicial, o contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- I. Reforma, revogação, cassação ou extinção da decisão judicial;
- II. óbito da pessoa assistida;
- III. Institucionalização da pessoa assistida ou alteração de seu quadro clínico que torne o serviço desnecessário ou inadequado, atestada pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

Subcláusula segunda. Na hipótese da Subcláusula primeira, serão devidos à CONTRATADA apenas os valores relativos aos serviços efetivamente executados até a data da extinção e os custos de desmobilização comprovados, inclusive verbas rescisórias proporcionais ao período contratual, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nenhuma outra indenização será devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica contratado o valor de R\$ _____ (_____), entendido este como preço justo e suficiente pela execução do objeto licitado.

Subcláusula primeira. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos, materiais e equipamentos de uso da contratada e demais despesas necessárias à execução do objeto.

Subcláusula segunda. O pagamento mensal ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços e à cobertura integral do posto contratado, admitida glosa proporcional relativamente aos períodos em que houver serviço não prestado, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



– IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto nos arts. 92, § 3º, e 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajustamento será aplicado exclusivamente sobre os valores contratados que tenham completado o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação da contratada ou conforme previsto contratualmente, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

Subcláusula primeira. O cálculo do reajustamento, quando cabível, será realizado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor contratual a ser reajustado, considerado a preços iniciais;

I = índice correspondente ao mês em que se completar o período de 12 (doze) meses;

I_0 = índice correspondente ao mês da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação.

Subcláusula segunda. O reajuste previsto neste contrato não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser reconhecida, mediante requerimento da CONTRATADA e desde que presentes os pressupostos legais, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda fatos supervenientes de efeitos extraordinários, comprovadamente alterarem a equação econômico-financeira originalmente estabelecida. O pedido deverá ser acompanhado de documentação que demonstre a ocorrência do fato e sua efetiva repercussão sobre os custos e encargos da contratação.

Subcláusula terceira. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Subcláusula quarta. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula quinta. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que solicitado.

Subcláusula sexta. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula sétima. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula oitava. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula nona. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R\$

Subcláusula Primeira. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

Subcláusula primeira. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

Subcláusula segunda. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.



Subcláusula terceira. Juntamente com a fatura ou nota fiscal, deverão ser apresentados:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- b) Os documentos relativos aos empregados alocados no posto, previstos no item 6.9 do Termo de Referência (art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Subcláusula quarta. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

Subcláusula quinta. A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula terceira, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

Subcláusula sexta. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Subcláusula sétima. Constatado o inadimplemento de verbas trabalhistas ou previdenciárias, a CONTRATANTE poderá, após notificar a CONTRATADA, efetuar diretamente o pagamento aos empregados alocados no posto e deduzir os valores dos créditos da CONTRATADA ou da garantia contratual (art. 121, § 3º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as especificações, condições e obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Subcláusula primeira. A execução terá início após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE.

Subcláusula segunda. A CONTRATADA deverá assegurar cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, mediante equipe dimensionada de acordo com a legislação trabalhista aplicável.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA será responsável pela elaboração das escalas, gestão dos profissionais e substituição imediata daqueles que não puderem comparecer ou permanecer na execução dos serviços.



Subcláusula quarta. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, estando incluídas no preço contratado.

Subcláusula quinta. A ausência injustificada de cobertura, a interrupção dos serviços ou a prestação em desacordo com as condições contratadas sujeitarão a CONTRATADA à glosa proporcional dos valores correspondentes ao serviço não prestado, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

Subcláusula sexta. O recebimento e o pagamento dos serviços não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por falhas ou irregularidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos.

Subcláusula primeira. Compete a CONTRATADA:

- I. Executar os serviços deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- II. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre a execução do objeto.
- III. Assumir a responsabilidade e as despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- IV. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- V. Responsabilizar-se pela segurança e saúde do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Município ou a terceiros durante a execução do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à preservação da segurança e integridade da pessoa assistida durante a prestação dos serviços.
- VI. Será permitida a subcontratação de parte do objeto, mediante prévia e expressa autorização do Município de Maravilha/SC, desde que devidamente justificada pela contratada e previamente submetida à análise e aprovação da Administração, observadas as condições, limites e vedações estabelecidos no edital e no contrato.



VII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema, intercorrência ou fato que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da execução do objeto.

VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à natureza do objeto, especialmente as normas relacionadas à segurança, saúde, proteção, ética, sigilo e atendimento humanizado da pessoa assistida.

X. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, bem como providenciar a substituição de profissionais quando necessário, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

XI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XII. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente edital, Termo de Referência, proposta de preços apresentada, contrato e demais legislações aplicáveis à natureza do objeto.

XIII. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina.

XIV. Responder, quando decorrente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial causado à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços objeto da licitação, não sendo excluída ou mesmo reduzida a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XV. Executar o objeto e as obrigações contratuais e informar tempestivamente à fiscalização a constatação de ocorrências que demandem registro e comunicação formal.

XVI. Apresentar mensalmente relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação dos profissionais, dias trabalhados, horários cumpridos, quantidade de horas executadas e registro de ocorrências, quando houver, submetendo-o à apreciação e fiscalização da CONTRATANTE.

XVII. Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e adequada execução dos serviços.

XVIII. Participar, em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões relacionadas à execução dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer das partes envolvidas.

XIX. Acompanhar e verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os procedimentos adequados e com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

XX. Zelar pela organização e pelas condições adequadas do ambiente utilizado para a prestação dos serviços, observadas as atribuições próprias da contratada e sem



assumir responsabilidades que não estejam relacionadas à execução do objeto contratado.

XXI. Participar de reuniões quando convocada pelo contratante.

XXII. Elaborar registros, relatórios ou outros documentos relacionados à execução dos serviços, quando solicitados pelo contratante.

XXIII. As informações sobre os serviços deverão ser fornecidas de forma suficiente, concreta e tempestiva à fiscalização, particularmente quanto aos seguintes aspectos:

- a)** qualidade do objeto, com estreita obediência aos procedimentos operacionais e às condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b)** obediência aos dispositivos contratuais, especialmente no que se refere à proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal, prazos de atendimento e cumprimento do objeto;
- c)** execução dos serviços e conferência dos relatórios e documentos que acompanham a prestação;
- d)** acompanhamento da execução dos serviços;
- e)** solução de problemas operacionais imprevistos.

XXIV. A CONTRATADA agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução, especialmente quanto às informações pessoais, familiares e de saúde da pessoa assistida.

XXV. Observará o mais alto padrão ético e as normas vigentes no que se refere às relações técnicas e comerciais e à divulgação de documentos e informações oficiais, só procedendo à divulgação com ordem expressa do contratante, ressalvadas as obrigações legais.

XXVI. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pela disponibilização de profissionais em número suficiente para assegurar a cobertura integral do posto de serviço, bem como pelo cumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

XXVII. Cumprir todas as exigências das leis e normas de Segurança e Saúde do Trabalho aplicáveis aos seus empregados, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual, quando necessários à execução das atividades.

XXVIII. Disponibilizar profissionais em número suficiente para garantir o atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o dimensionamento da equipe necessária para cumprimento da jornada e da legislação trabalhista.

XXIX. Garantir a substituição imediata de profissional em caso de ausência, impedimento, férias, licença, afastamento, impossibilidade de comparecimento ou inadequação na prestação dos serviços, de modo a não comprometer a continuidade do atendimento.



XXX. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento da equipe de profissionais, incluindo admissões, substituições, férias, folgas, licenças e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.

XXXI. Assegurar que os profissionais disponibilizados apresentem capacitação e aptidão compatíveis com as atividades de cuidador domiciliar e com as necessidades da pessoa assistida.

XXXII. Assegurar a prestação dos serviços de forma contínua, segura, ética, humanizada e respeitosa, observando as necessidades específicas da pessoa assistida e as orientações da fiscalização e da equipe de saúde responsável. As informações prestadas pelos familiares limitam-se à rotina e às necessidades de cuidado da pessoa assistida, vedada a emissão de ordens diretas aos empregados da CONTRATADA.

XXXIII. Executar as atividades de cuidador previstas no Termo de Referência, incluindo auxílio na higiene pessoal, alimentação, mudança de decúbito, auxílio na locomoção, acompanhamento e observação da pessoa assistida, comunicação de intercorrências e demais atividades compatíveis com a função, sendo vedada a realização de procedimentos ou atos privativos de profissionais de enfermagem ou de outras profissões regulamentadas.

XXXIV. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato e aos responsáveis pela pessoa assistida qualquer intercorrência relevante, alteração observada no estado geral da pessoa assistida ou situação que possa comprometer a continuidade ou a segurança da prestação dos serviços.

XXXV. Manter sigilo sobre todas as informações pessoais, familiares e de saúde da pessoa assistida, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado dessas informações.

XXXVI. Responsabilizar-se pela pontualidade, assiduidade, conduta ética, urbanidade, respeito e atendimento humanizado dos profissionais disponibilizados para execução do objeto.

XXXVII. Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, apresentando-o à fiscalização sempre que solicitado.

XXXVIII. Fornecer aos profissionais os equipamentos e materiais de uso individual necessários à execução dos serviços, quando aplicáveis.

XXXIX. Adotar todas as providências necessárias para evitar interrupções na prestação dos serviços, considerando a natureza essencial da contratação e a determinação judicial que lhe deu origem.

XL. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021).

XLI. Vedar a seus empregados a execução de atividades domésticas ou de interesse de terceiros não relacionadas ao cuidado direto da pessoa assistida.



XLII. Sendo optante pelo Simples Nacional, comprovar, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste contrato, a comunicação de exclusão do regime à Receita Federal (arts. 17, XII, e 30, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

Subcláusula segunda. Compete ao CONTRATANTE:

- I. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.
- II. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- III. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.
- IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- V. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
- VI. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- VII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo Município:

- a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II. Por acordo entre as partes:

- a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis



ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Subcláusula primeira. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, o Município de Maravilha poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, das disposições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, as sanções administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal



nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

- n) Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

Subcláusula primeira. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula segunda. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha e com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

Subcláusula quarta. Pela ausência injustificada de profissional, não reposição imediata de profissional ausente ou interrupção da cobertura contratada, sem prejuízo da glosa correspondente ao período não executado:

- I. Advertência;
- II. Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:
 - a) na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b) na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.



Subcláusula quinta. Pela prestação dos serviços por profissional que não atenda aos requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da imediata substituição:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula sexta. Pela prestação dos serviços em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou do contrato, inclusive quanto à qualidade, continuidade, segurança, conduta profissional ou cumprimento das atividades estabelecidas:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula sétima. Pela violação de sigilo ou tratamento indevido de dados pessoais, especialmente informações pessoais, familiares ou de saúde obtidas em razão da execução contratual, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município, à pessoa assistida ou a terceiros, e da responsabilidade civil e, quando cabível, penal:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula oitava. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

- a) Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- c) Procedimento judicial.

Subcláusula nona. A sanção de Impedimento consiste na vedação temporária de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.



Subcláusula décima. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula décima primeira. A sanção relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima segunda. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima terceira. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu (sua) fiscal o(a) Sr.(a). _____, (cargo)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente a cobertura integral do posto, o cumprimento das escalas, a presença e qualificação dos profissionais, a qualidade dos serviços, os relatórios mensais e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO



As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

Subcláusula primeira. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou incompatível com a contratação.

Subcláusula segunda. A CONTRATADA deverá limitar o acesso às informações pessoais aos profissionais que efetivamente necessitem delas para execução dos serviços, orientando-os quanto ao dever de sigilo e confidencialidade.

Subcláusula terceira. É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização indevida de informações pessoais, familiares ou de saúde da pessoa assistida, salvo quando necessária ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual.

Subcláusula quarta. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste contrato, fornecendo as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis.

Subcláusula quinta. O dever de sigilo permanecerá após o encerramento do contrato, pelo período necessário à proteção das informações e observância das obrigações legais de retenção.

Subcláusula sexta. Encerrada a contratação, os dados e documentos deverão ser tratados conforme as determinações da CONTRATANTE e as obrigações legais de conservação e arquivamento aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento.
Maravilha, _____, de _____, de 2026.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS



Documento assinado digitalmente
JANE MAIRA JORIS
Data: 13/10/2026 08:35:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANE MAIRA JORIS
Secretária de Saúde e Saneamento
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

01.

02.



Anexo I
Da gestão e fiscalização do contrato

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.



Documento assinado digitalmente
JANE MAIRA JORIS
Data: 13/10/2026 08:47:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME DO GESTOR
Cargo

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME DO FISCAL
Cargo

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

NOME DO PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SC